



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**PROJETO DE LEI Nº 052, de 18 de abril de 2022.**

**Altera a Redação do artigo 6º da Lei Municipal Nº 2691, de 24 de fevereiro de 2022, que autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que menciona, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.691, de 24 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Santa Clara do Sul seu fornecimento.”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de abril de 2022.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 052/2022

Santa Clara do Sul, 18 de abril de 2022.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Considerando que a Lei 2691/2022 autorizou o Poder Executivo a efetuar chamamento público para credenciamento exclusivo de MEI (micro empreendedor individual - Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014), objetivando a prestação de serviços (mão de obra) de pedreiro; pintor; operário; jardineiro e encanador hidráulico, para execução de serviços nos limites territoriais do município de Santa Clara do Sul/RS.

Considerando que o artigo 6º daquele regimento preconizou que “... as empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Santa Clara do Sul seu fornecimento.”

Considerando que a expressão “... estar munidas dos equipamentos necessários para execução dos trabalhos...” constou equivocadamente naquele texto. Isto porque o Município de Santa Clara do Sul não está remunerando pelo preço público fixado pela Lei Municipal nº 2691/2022 os equipamentos, como betoneiras, roçadeiras, combustível, entre outros, mas apenas a mão de obra. Com efeito, haveria prejuízo indevido aos prestadores de serviço credenciados.

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2691/2022, efetivando, assim, a correção do equívoco de redação do artigo 6º com a consequente atração de maior número de interessados na prestação dos serviços.

Diante disto, remetemos a presente proposta legislativa para os ilustres vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito.